



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 237**, de 19 de março de 1993.

**AUTORIZA DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES  
FORRAGEIRAS.**

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a distribuir de 30 a 60 kg de semente de aveia e de 8 a 15 kg de azevém, por agricultor, com propriedades no Município.

**Art. 2º** - Para receber o benefício de que trata o Artigo 1º, o agricultor deverá apresentar notas de venda de leite dos últimos doze (12) meses e estar em dia com a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** – Sobre as vendas de leite será efetuada uma média mensal de litros, onde serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) Para até 30 litros de leite por dia, o agricultor terá direito até 30 kg de semente de aveia e 8 kg de semente de azevém;
- b) Para acima de 30 litros de leite por dia, o agricultor terá direito até 60 kg de semente de aveia e 15 kg de semente de azevém.

**Art. 3º** - O Município pagará 50% do valor distribuído a cada beneficiário.

**Art. 4º** - O agricultor que já tiver adquirido a semente até o dia 15 de março do corrente exercício, também terá direito ao benefício em lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

3.1.2.0 – Material de Consumo

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 19 de março de 1993.

**Nestor Bronstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL